



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240129 **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9.2024-005-PMVX**

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU), inscrito no CNPJ sob o nº 34.887.935/0001-53, sediada na Av. Manoel Félix de Farias nº 174, Bairro Centro, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal – Mário Viana Rocha, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para registro de preços nº 9.2024-005-PMVX, publicada no dia 29/02/2024, processo administrativo n.º 020/2024, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 004, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de lubrificantes diversos, especificados nos itens constantes no Termo de Referência, anexo ao Pregão Eletrônico SRP nº. 9.2024-005-PMVX, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

a) - Fornecedor **AUTO POSTO IVI LTDA**, escrito no CNPJ: 21.387.460/0003-56, situada na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 2765, Bairro: Jardim Independente I, CEP: 68372590, na cidade de Altamira, estado do Pará, telefone: (93) 3515-1865, e-mail: financeiro1@postoivi.com.br, representada por seu, Sr. **PAULO EDUARDO ALVES DE SOUZA**, nacionalidade brasileira, nascido em 26/03/2000, solteiro, empresário, CPF nº 000.386.562-21, carteira de identidade nº 6509089, órgão expedidor: PC - PA, residente e domiciliado na Travessa Tucano, nº 465, bairro Jd. Independente II, na cidade de Altamira-PA, CEP 68372-230.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
TOTAL					
00001	ÓLEO 15W40 - BALDE DE 20L - Marca.: IPIRANGA	UNIDADE	782.00	375,000	293.250,00
00027	ÓLEO 15W40 CI4 - BALDE DE 20L - Marca.: IPIRANGA	UNIDADE	520.00	385,000	200.200,00
00028	ÓLEO SAE 85W 140 - BALDE DE 20L - Marca.: IPIRANGA	UNIDADE	460.00	501,000	230.460,00
00031	ÓLEO HIDRÁULICO 68 - BALDE DE 20L - Marca.: IPIRANGA	UNIDADE	566.00	352,000	199.232,00
GA					
00036	ÓLEO GRAXA CHASSIS - BALDE DE 20L - Marca.: IPIRANGA	UNIDADE	445.00	367,860	163.697,70
GA					

VALOR TOTAL R\$ 1.086.839,70

a) - Fornecedor **CARAJAS SEGUROS E SERVICOS DE LOCACOES LTDA**, inscrito no CNPJ/MF n.º 38.026.032/0001-39, com sede na Quadra Vinte e Um, S/N, Fl 17 Lote 38 A, Bairro Nova Marabá, na cidade de Marabá, estado do Pará, CEP 68.505-49, telefone: (94) 99175-7832, e-mail: carajascom1@gmail.com, representada por seu Sr. **DANIEL MARINHO LIMA**, residente e domiciliado na Quadra Vinte e Um (Fl.17), S/N, Lote 38-A Fl 17 Fundos, no Bairro Nova Marabá, na cidade de Marabá, estado do Pará, CEP: 68505490, escrito sobre CPF nº 011.972.752-82 e Carteira Nacional De Habilitação nº 07256754937, órgão expedidor DETRAN-PA.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
TOTAL					
00002	ÓLEO SAE 90 - BALDE DE 20L - Marca.: DULUB	UNIDADE		487,00	370,000
180.190,00					
00003	ÓLEO GRAXA ROLAMENTO - BALDE DE 20L - Marca.: DULUB	UNIDADE	247,00	547,000	135.109,00
00004	ÓLEO 5W30 SINTÉTICO FLEX, DIESEL - FRASCO DE 1L - Marca.: DULUB	UNIDADE	564,00	29,400	16.581,60
00005	ADITIVO P/ RADIADOR - FRASCO DE 1L - Marca.: DULUB	UNIDADE	740,00	13,200	9.768,00
00006	ÓLEO 20W50 MOTO 4 TEMPOS - FRASCO DE 1L - Marca.: DULUB	UNIDADE	920,00	17,000	15.640,00
00007	ÓLEO 2 TEMPOS NÁUTICA GASOLINA - FRASCO DE 500ML - Marca.: DULUB	UNIDADE	970,00	24,500	23.765,00
00008	ÓLEO 2 TEMPOS MINERAL GASOLINA - FRASCO DE 500ML - Marca.: DULUB	UNIDADE	715,00	12,000	8.580,00
00009	ÓLEO ATF P/ DIREÇÃO HIDRAULICA - FRASCO DE 500ML - Marca.: DULUB	UNIDADE	170,00	10,400	1.768,00
00010	ÓLEO 2 TEMPOS MINERAL GASOLINA - FRASCO DE 200ML - Marca.: DULUB	UNIDADE	100,00	15,400	1.540,00
00011	FLUÍDO P/ FREIOS DOT-4- FRASCO DE 200ML - Marca.: DULUB	UNIDADE	20,00	14,000	280,00
00012	DESENGRIPANTE COMPLETO - FRASCO DE 300ML - Marca.: DULUB	UNIDADE	388,00	15,000	5.820,00
00013	DESCARBONIZADOR DE CARBURADOR - FRASCO DE 300ML - Marca.: DULUB	UNIDADE	318,00	28,000	8.904,00
00014	FILTRO PSL 55 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	106,00	17,000	1.802,00
00015	FILTRO ARL 4139 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	67,00	80,000	5.360,00
00016	FILTRO FAP 4033 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	5,00	20,000	100,00
00017	FILTRO ARS 7994 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	5,00	110,000	550,00
00018	FILTRO ARS 6223 - Marca.: DULUB	UNIDADE	5,00	110,000	550,00
00019	ÓLEO 15W40 SEMISINTÉTICO SL FLEX - FRASCO DE 1L - Marca.: DULUB	UNIDADE	752,00	20,000	15.040,00
00020	ÓLEO 5W40 SINTÉTICO FLEX, DIESEL - FRASCO DE 1L - Marca.: DULUB	UNIDADE	764,00	23,500	17.954,00
00021	ÓLEO FLUÍDO P/ FREIOS DOT - 4 FRASCO DE 500ML - Marca.: DULUB	UNIDADE	754,00	18,000	13.572,00
00022	FLUÍDO P/ FREIOS DOT - 4 - FRASCO DE 200ML - Marca.: DULUB	UNIDADE	128,00	12,100	1.548,80
00023	FILTRO GI04/7 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	60,00	24,000	1.440,00
00024	FILTRO ARL 4141 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	42,00	98,000	4.116,00
00025	FILTRO PSL 158 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	92,00	82,000	7.544,00
00026	FILTRO PC949 - Marca.: DULUB	UNIDADE	130,00	50,000	6.500,00
00029	ÓLEO SAE 50 - BALDE DE 20L - Marca.: DULUB	UNIDADE		310,00	350,000
108.500,00					
00030	ÓLEO SAE 40 - BALDE DE 20 L - Marca.: DULUB	UNIDADE	125,00	290,000	36.250,00
00032	ÓLEO SAE 140 - BALDE DE 20L - Marca.: DULUB	UNIDADE	408,00	380,000	155.040,00
00033	ÓLEO 80W - BALDE DE 20L - Marca.: DULUB	UNIDADE		304,00	398,000
120.992,00					
00034	ÓLEO 10W40 - BALDE DE 20L - Marca.: DULUB	UNIDADE		320,00	480,000
153.600,00					
00035	ADITIVO ARLA - BALDE DE 20L - Marca.: DULUB	UNIDADE	240,00	122,000	29.280,00
00037	ÓLEO ATF - BALDE DE 20L - Marca.: DULUB	UNIDADE	228,00	390,000	88.920,00
00038	ÓLEO SL 20W50 - FRASCO DE 1L - Marca.: DULUB	UNIDADE	630,00	20,000	12.600,00
00039	ÓLEO ÁGUA DESMINERALIZADA P/ RADIADOR - FRASCO DE 1L - Marca.: DULUB	UNIDADE	910,00	9,000	8.190,00
00040	ÓLEO 10W30 MOTO 4T SEMISINTÉTICO - FRASCO DE 1L - Marca.: DULUB	UNIDADE	740,00	24,000	17.760,00
00041	ÓLEO FLUÍDO P/ FREIOS DOT 3 - FRASCO DE 500ML - Marca.: DULUB	UNIDADE	610,00	16,000	9.760,00
00042	FILTRO PSL 127 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	54,00	19,700	1.063,80
00043	FILTRO PSL 560 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	54,00	20,000	1.080,00
00044	FILTRO PSL 327 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	80,00	60,800	4.864,00
00045	FILTRO PSC 990 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	50,00	62,400	3.120,00
00046	FILTRO ARL 889 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	54,00	43,000	2.322,00
00047	FILTRO ARL 887 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	50,00	82,000	4.100,00
00048	FILTRO ARL 6096 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	60,00	18,000	1.080,00
00049	FILTRO ARL 2206 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	50,00	82,000	4.100,00
00050	FILTRO PC 953 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	54,00	62,000	3.348,00
00051	FILTRO PC952 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	50,00	80,000	4.000,00
00052	FILTRO WR200/4 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	50,00	59,000	2.950,00
00053	FILTRO WK 1145 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	30,00	175,000	5.250,00
00054	FILTRO WK842 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	100,00	67,000	6.700,00
00055	FILTRO PC2/225 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	30,00	30,000	900,00
00056	FILTRO WK1060/1 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	80,00	117,000	9.360,00
00057	FILTRO WK1060 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	30,00	130,000	3.900,00
00058	FILTRO WK1040 - Marca.: TECFIL	UNIDADE		200,00	91,000
18.200,00					
00059	FILTRO PSD970/1 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	80,00	91,000	7.280,00
00060	FILTRO PSL339 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	90,00	75,000	6.750,00
00061	FILTRO PSL417 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	80,00	77,000	6.160,00
00062	FILTRO FCD2099 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	30,00	105,000	3.150,00
00063	FILTRO PSL280 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	20,00	63,000	1.260,00
00064	FILTRO FCD2213 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	90,00	63,000	5.670,00
00065	FILTRO PSC744 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	70,00	54,000	3.780,00
00066	FILTRO PSA331 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	70,00	70,000	4.900,00
00067	FILTRO CF1651 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	40,00	194,800	7.792,00



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



00068	FILTRO ARS9840 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	50.00	255,000
12.750,00				
00069	FILTRO ARS902 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	60.00	140,000
00070	FILTRO ARS547 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	110.00	8.400,00
19.800,00				180,000
00071	FILTRO PSC762 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	180.00	117,500
21.150,00				
00072	FILTRO PSD644 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	100.00	227,000
22.700,00				
00073	FILTRO ARS9839 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	85.00	125,000
10.625,00				
00074	FILTRO PSC410 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	90.00	55,000
00075	FILTRO PSD410/1 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	70.00	541,000
00076	FILTRO PEL2003 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	105.00	37.870,00
00077	FILTRO PSD515 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	80.00	29,600
00078	FILTRO AP4440 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	80.00	3.108,00
14.800,00				95,100
00079	FILTRO P553000 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	140.00	7.608,00
00080	FILTRO WD962/19 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	80.00	80,00
00081	FILTRO WK10002 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	80.00	185,000
15.600,00				
00082	FILTRO P551910 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	80.00	250,000
20.000,00				
00083	FILTRO ARS3902 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	100.00	400,000
00084	FILTRO PEC3022 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	85.00	40.000,00
00085	FILTRO PEL2002 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	80.00	75,000
00086	FILTRO ACP969/1 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	40.00	6.375,00
00087	FILTRO PSD496 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	80.00	65,000
00088	FILTRO PSH367 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	80.00	5.200,00
16.500,00				160,000
00089	FILTRO PSH025 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	100.00	62,000
30.000,00				4.960,00
00090	FILTRO C37480 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	50.00	300,000
25.750,00				
00091	FILTRO PH64 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	100.00	515,000
14.200,00				
00092	FILTRO PEC7177 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	70.00	142,000
11.060,00				
00093	FILTRO PSH111 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	50.00	158,000
10.000,00				
00094	FILTRO PSC745 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	100.00	200,000
10.500,00				
00095	FILTRO PSC706 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	50.00	105,000
13.000,00				
00096	FILTRO P165705 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	80.00	260,000
26.000,00				
00097	FILTRO PSD470 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	50.00	80,00
00098	FILTRO WOE473 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	85.00	130,000
00099	FILTRO PSL496 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	80.00	63,000
00100	FILTRO ARS806 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	60.00	64,000
00101	FILTRO FC161 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	100.00	5.120,00
00102	FILTRO PSC353 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	105.00	61,000
10.605,00				23,000
00103	FILTRO ARS3003 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	55.00	2.300,00
00104	FILTRO AS223 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	50.00	101,000
00105	FILTRO AS810 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	80.00	116,000
00106	FILTRO WK962/13 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	100.00	6.380,00
00107	FILTRO PSL714 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	50.00	99,000
00108	FILTRO AP2710 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	100.00	4.950,00
00109	FILTRO PSL900 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	100.00	60,400
00110	FILTRO PSD530/1 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	80.00	4.832,00
00111	FILTRO AP834 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	100.00	116,000
10.500,00				11.600,00
00112	FILTRO P573481 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	80.00	45,000
33.600,00				2.250,00
00113	FILTRO P551348 - Marca.: DULUB	UNIDADE	80.00	95,000
00114	ÓLEO SAE 40 - FRASCO DE 1L - Marca.: DULUB	UNIDADE	70.00	9.500,00
00115	ÓLEO 15W40 CI4 - FRASCO DE 1L - Marca.: DULUB	UNIDADE	150.00	38,000
00116	FILTRO PSD530 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	10.00	30,200
00117	FILTRO ARS2868 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	10.00	61,000
00118	FILTRO PSL56 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	30.00	610,00
00119	FILTRO ARL 4161 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	30.00	51,300
00120	FILTRO ACP906 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	30.00	513,00
00121	FLUIDO P/ FREIOS DOT-3 - FRASCO DE 200ML - Marca.: DULUB	UNIDADE	60.00	30,300
00122	FILTRO ARL 4152 - Marca.: DULUB	UNIDADE	4.00	909,00
00123	ÓLEO SW30 SINTETICO FLEX DIESEL: FRASCO DE 1 LITRO - Marca.: DULUB	UNIDADE	100.00	49,500
00124	ÓLEO FLUIDO P/ FREIOS DOT - 4 FRASCO DE 1L - Marca.: DULUB	UNIDADE	10.00	49,500
00125	ÓLEO ATF P/ DIREÇÃO HIDRAULICA - FRASCO DE 1L - Marca.: DULUB	UNIDADE	15.00	24,100

VALOR TOTAL R\$ 1.966.127,70



2.2 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 - ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 - O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD;

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

4.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.4 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 - O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



5.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



7.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1 desta ata de registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4 desta ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, ambos desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista a seguir:

8.1.3.1 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos a seguir, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na legislação:



- I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III - não aceitar manter seu preço registrado:
- a) - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na legislação aplicável; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- § 1º - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- § 2º - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no **caput** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, ou
- § 3º - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 desta ata de registro de preços será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 - Por razão de interesse público;

8.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos a seguir:



8.4.3.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

a) - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

b) - Na hipótese prevista da alínea “a”, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

c) - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8.4.1 e 8.4.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

d) - Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.4 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10 - CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Vitória do Xingu/PA, 22 de março de 2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
MÁRCIO VIANA ROCHA – Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA: CARAJAS SEGUROS E SERVICOS DE LOCACOES LTDA
CNPJ: 38.026.032/0001-39
DANIEL MARINHO LIMA
CPF nº 011.972.752-82

EMPRESA CONTRATADA: AUTO POSTO IVI LTDA
CNPJ: 21.387.460/0003-56
PAULO EDUARDO ALVES DE SOUZA
CPF nº 000.386.562-21

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____